



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação Social  
Subchefia-Executiva  
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

**TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE  
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA  
141 SOHO SQUARE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.001398/2007-24**

**CONTRATO Nº 01/2008**

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por seu Subchefe-Executivo, **OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.081.388-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 9, de 27/2/2008, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **141 SOHO SQUARE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.621.063/0002-09, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 2º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05419-001, telefone nº (11) 3039-0141/fax nº (11) 3039-0111, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ JACOB KROEFF**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.310.490-68, portador da Carteira de Identidade nº 6003609689 – SSP/RS, e **SIDNEY CAMARGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.310.488-41, portador da Carteira de Identidade nº 12.637.294-9 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2008, referente à prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 001/2007, Processo nº 00170.001398/2007-24, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão, exclusão, alteração e substituição de cláusulas contratuais, conforme subcláusulas abaixo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os itens 1.1.1 e 1.1.1.1 da Cláusula Primeira passam a ter a seguinte redação:

“1.1.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

1.1.1.1 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na alínea a e para a execução dos serviços conexos e complementares previstos nas alíneas b e c todas do Item 1.1;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.”

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Incluir o item 1.1.1.2 na Cláusula Primeira, com a seguinte redação:

“1.1.1.2 Caso a CONTRATADA necessite recorrer a fornecedores especializados para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida a ela pela CONTRATANTE.”

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os itens 4.1.2, 4.1.6, 4.1.8.5, 4.1.10, 4.1.15.1, 4.1.16, 4.1.21 e 4.1.25 da Cláusula Quarta passam a ter a seguinte redação:



“4.1.2 Realizar – com seus próprios recursos ou mediante a contratação de fornecedores e veículos, prevista no item 1.1.1.1 deste Contrato – todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

4.1.6 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

4.1.8.5 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de fornecedores em relação aos do mercado, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

4.1.10 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observado o disposto no item 1.1.1.

4.1.15.1 Nos caso de cancelamentos ou interrupções causados exclusivamente pela CONTRATANTE, serão respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.

4.1.16 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais contratados.

4.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.1.25 Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.”

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Excluir o item 4.1.25.1 da Cláusula Quarta.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os itens 4.1.26, 4.1.27 e 4.1.29 da Cláusula Quarta, 5.2 da Cláusula Quinta, 6.1.1.1 e 6.6 da Cláusula Sexta, 7.1, 7.1.1, 7.1.3, 7.3 e 7.4.1 da Cláusula Sétima passam a ter a seguinte redação:

“4.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

4.1.27 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

4.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

5.2 Caberá à SECOM proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de fornecedores, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

6.1.1.1 Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas relativas às condições de contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.



6.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.1 A remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados será feita por meio de honorários incidentes sobre serviços de fornecedores, previstos nesta Cláusula, e do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65, previsto na Cláusula Oitava, a saber:

7.1.1 Honorários de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65, de que trata o item 8.1.

7.1.3 Honorários de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

7.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65.

7.4.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.”

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Substituir os itens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2, 9.2.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 da Cláusula Nona pelos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.7, com a seguinte redação:

“9.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

9.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste contrato.

9.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.1.3 A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

9.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.



9.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

9.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.

9.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

9.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4 Os direitos patrimoniais de autor e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia".

9.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos termos constantes do item 4.1.8.

9.6 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.6.1 Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.

9.6.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.6.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.7 O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE."



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação Social  
Subchefia-Executiva  
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os itens 10.2.1, 10.3.2 e 10.3.3 da Cláusula Décima passam a ter a seguinte redação:

“10.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

10.3.2 Peças e materiais produzidos por fornecedores: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.

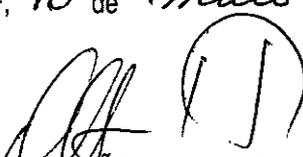
10.3.3 Serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, nos prazos ajustados com a SECOM por ocasião da solicitação de cada serviço.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e dos Termos Aditivos nºs 01 a 10.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 10 de maio de 2010

  
**OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR**  
Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da  
Presidência da República

  
**LUIZ JACOB KROEFF**  
141 SoHo Square Comunicação Ltda.

  
**SIDNEY CAMARGO DE OLIVEIRA**  
141 SoHo Square Comunicação Ltda.